

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. CARLOS GOMES)

Requer a realização de audiência pública para discutir o PL 2.732, de 2011, que *“estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”*.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para discutir o PL 2.732, de 2011, que *“estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”*, em data a ser agendada, convidando-se para tal os seguintes expositores:

- Suely Vaz Araújo, presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- Representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo (CETESB);
- Representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- Representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC);

- Representante da Associação Brasileira das Empresas de Consultoria e Engenharia Ambiental (AESAS);

- Herling Gregorio Aguilar Alonso, Professor da Faculdade de Ciências Médicas, Departamento Saúde Coletiva da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);

- Representante da Ekos Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.732/2011, ora em tramitação nesta CMADS, vem suprir lacuna importante na legislação brasileira de proteção ao meio ambiente: o enfrentamento do problema das áreas contaminadas por produtos perigosos e, além disso, dos chamados sítios órfãos, aqueles em que os causadores da poluição sequer são identificáveis ou, se o são, não têm nenhuma condição patrimonial de arcar com os custos de recuperação ambiental.

A Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) apenas tangenciou esse tema. Não obstante ter dedicado um capítulo para o tema dos resíduos perigosos (arts. 37 a 41), que inclui medidas importantes como a instituição do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, ela não evoluiu quanto às áreas contaminadas. Tanto é clara essa lacuna, que o autor do projeto de lei é o Deputado Arnaldo Jardim, que coordenou a última fase dos debates durante o processo de formulação da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, um especialista reconhecido no tema em foco.

Deve ser dito que a proposta trazida pelo PL nº 2.732/2011 tem precedentes importantes, tanto ao nível nacional (a Lei nº 13.577/2009, do Estado de São Paulo), quanto nas experiências internacionais. Neste último caso, cita-se que os Estados Unidos da América desenvolvem há anos o programa do *Superfund*, direcionado a enfrentar o problema das áreas contaminadas abandonadas. *Superfund* é também o nome do fundo estabelecido com esse objetivo pelo *Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act* de 1980.

Essa lei norte-americana estabeleceu taxas sobre as indústrias químicas e de petróleo, cujos recursos passaram a ser direcionados diretamente à recuperação de áreas contaminadas abandonadas (os sítios órfãos) ou de áreas contaminadas que demandassem atuação imediata em razão dos riscos envolvidos. A CIDE sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas, principais inovações incluídas no projeto de lei ora em análise, são integralmente baseados nessa experiência exitosa dos EUA, assim como a lista de substâncias abrangidas e os valores cobrados.

Mencione-se que a escolha da tributação na forma de uma CIDE é a mais indicada no caso brasileiro. Um novo imposto não poderia ter seus recursos vinculados a uma destinação específica. Já a taxa só é admitida tendo por fundamento o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (art. 145, inciso II, da Constituição Federal). A CIDE, por seu turno, tem natureza extrafiscal e de arrecadação vinculada, ajustando-se perfeitamente ao objetivo de enfrentar diretamente um problema público importante como as áreas contaminadas por substâncias químicas.

No Brasil, já existe o Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas (BDNAC), que foi instituído pela Resolução Conama nº 420, de 2009, com a finalidade de publicizar as informações sobre áreas contaminadas e suas principais características, a partir dos dados disponibilizados pelos órgãos e entidades estaduais de meio ambiente. Todavia, até o momento, apenas três Estados brasileiros (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) disponibilizam – em geral, anualmente – o inventário de áreas contaminadas e as listas de áreas contaminadas e reabilitadas.

Segundo o estudo Panorama GAC – Gerenciamento de Áreas Contaminadas, publicado em 2015 pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), das áreas mapeadas pelo Instituto – 6.291 em todo o País –, 85% estão no Estado de São Paulo e a maior parte delas tem a contaminação gerada por postos de gasolina. Entre os órgãos estaduais envolvidos na matéria, 90% consideram muito crítico os elevados custos das técnicas de investigação e remediação e a falta de pessoal qualificado. Para enfrentar o problema, os

ajustes necessários seriam um maior número de funcionários e a revisão da dotação orçamentária.

Ocorre que, ao longo de sua tramitação na Casa, o PL nº 2.732/2011 foi aprovado no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) na forma de um Substitutivo, no qual a CIDE e o Fundo foram retirados do texto. Agora, no âmbito desta CMADS, como relator da matéria, desejo recolher subsídios dos vários setores envolvidos na matéria a respeito dos efeitos dessa retirada na viabilidade da aprovação do projeto e da eficácia das ações nele previstas, razão deste requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CARLOS GOMES